

A desigualdade no acesso à justiça coletiva em Santa Catarina: desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura institucional como determinantes da litigância coletiva das OSCs

Inequality in access to collective justice in Santa Catarina: socioeconomic development and institutional infrastructure as determinants of collective litigation by civil society organizations

Resumo: O artigo analisa o perfil e os condicionantes da litigância coletiva das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC). O problema de pesquisa investiga quais fatores estruturais, institucionais e territoriais explicam a concentração e a subutilização dos instrumentos de tutela coletiva pelas OSCs catarinenses. A pesquisa adotou abordagem empírico-quantitativa, estruturada como levantamento (survey), com rastreamento processual nos sistemas EPROC e E-SAJ do TJ/SC e análise de matriz de correlação entre variáveis socioeconômicas e institucionais municipais. Os resultados revelam que das 3.271 OSCs selecionadas, apenas 71, distribuídas em 24 municípios, propuseram as 168 ações coletivas identificadas. A litigância concentra-se em ações civis públicas voltadas à defesa do consumidor, à ordem urbanística e ao meio ambiente, com taxas de êxito de 57,39% em primeira instância e 75,41% em segunda. Conclui-se que o acesso à justiça coletiva é desigualmente distribuído, condicionado pela densidade institucional e pelo desenvolvimento socioeconômico dos municípios.

Palavras-chave: Acesso à justiça coletiva; organizações da sociedade civil; litigância estratégica; tutela coletiva; Santa Catarina.

Abstract: This article analyzes the profile and structural determinants of collective litigation by Civil Society Organizations (CSOs) before the Santa Catarina State Court of Justice (TJ/SC). The research investigates which structural, institutional, and territorial factors explain the concentration and underuse of collective protection instruments by CSOs in Santa Catarina. The study adopted an empirical-quantitative approach, structured as

a survey, with procedural tracking in the TJ/SC's EPROC and E-SAJ systems and correlation matrix analysis of municipal socioeconomic and institutional variables. Results show that of 3,271 selected CSOs, only 71 — distributed across 24 municipalities — filed the 168 collective actions identified. Litigation concentrates on public civil actions focused on consumer protection, urban order, and the environment, with success rates of 57.39% at first instance and 75.41% on appeal. The study concludes that access to collective justice is unequally distributed, conditioned by institutional density and municipal socioeconomic development.

Keywords: Access to collective justice; civil society organizations; strategic litigation; collective protection; Santa Catarina.

Rodrigo Bucussi

Doutorando em Desenvolvimento Regional. Universidade Regional de Blumenau – FURB. E-mail: rbucussi@gmail.com
ORCID: 0009-0007-0123-3681

Luciano Florit

Pós-doutorado em Antropologia. Universidade Regional de Blumenau – FURB. E-mail: lucianoflorit@furb.br
ORCID: 0000-0001-5437-8234

DOI: <https://doi.org/10.18616/rdhs.v9i2.10714>

Recebido: 30-03-2026
Aprovado: 11-05-2026



INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui dimensão fundamental da cidadania e pressuposto indispensável à efetivação dos direitos fundamentais. Em sociedades marcadas por profundas assimetrias sociais, econômicas e territoriais, a tutela jurisdicional coletiva surge como mecanismo privilegiado de equalização dessas disparidades, especialmente quando exercida por organizações que atuam em defesa de grupos vulneráveis e de interesses difusos e coletivos. Nesse contexto, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) desempenham papel estratégico como agentes de mobilização jurídica, detendo legitimidade constitucional e legal para propor ações coletivas voltadas à proteção de direitos que transcendem a esfera individual.

Santa Catarina apresenta condições estruturais aparentemente propícias ao florescimento desse tipo de litigância: conta com mais de 42 mil OSCs cadastradas, densidade associativa superior à média nacional e indicadores socioeconômicos reconhecidamente robustos. Paradoxalmente, o exame da efetiva utilização de ações coletivas por essas organizações perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) revela uma participação surpreendentemente modesta, que contrasta de forma acentuada com esse potencial associativo. Esse descompasso suscita um problema central que orienta a presente pesquisa: quais fatores estruturais, institucionais e territoriais determinam o padrão de litigância coletiva das OSCs em Santa Catarina e explicam a concentração e a subutilização dos instrumentos de tutela coletiva disponíveis?

O artigo tem por objetivo geral analisar o perfil e os condicionantes da litigância coletiva das OSCs junto ao TJ/SC, com vistas a compreender as desigualdades no acesso à justiça coletiva no território catarinense. De forma específica, busca-se: (i) mapear e caracterizar as ações coletivas ajuizadas pelas OSCs selecionadas quanto à natureza, aos temas, à distribuição geográfica e aos resultados processuais obtidos; e (ii) identificar algumas das variáveis socioeconômicas e institucionais dos municípios catarinenses que se associam à maior ou menor incidência de litigância coletiva.

Para tanto, a pesquisa adota abordagem empírico-quantitativa, estruturada metodologicamente como um levantamento (survey), circunscrito à jurisdição do Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC). O procedimento foi estruturado em etapas lógicas e sequenciais. A primeira consistiu na definição do universo de pesquisa, mediante coleta de dados no Mapa das Organizações da Sociedade Civil do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e filtragem das entidades com natureza jurídica de associação privada ou organização social, com áreas de atuação relevantes voltada a defesa dos mais vulneráveis, tais como: habitação, meio ambiente, proteção animal, associações de moradores, centros comunitários e defesa de direitos civis e fundamentais, estabelecendo o universo potencial de litigantes coletivos. A segunda etapa correspondeu ao rastreamento processual, por meio de consulta individualizada de cada organização selecionada nos sistemas de automação judiciária EPROC e E-SAJ do TJ/SC, com o objetivo de identificar a existência de processos vinculados a cada entidade.

A terceira etapa compreendeu a filtragem qualitativa das ações, com separação rigorosa entre ações individuais, nas quais a associação litiga em causa própria, como ocorre em execuções fiscais ou demandas trabalhistas; e ações coletivas, nas quais a OSC atua como substituto processual na defesa de interesses transindividuais. Essa distinção é essencial para a validade interna do estudo, impedindo a contaminação da amostra por demandas de natureza estritamente privada. A quarta etapa consistiu na análise microanalítica dos processos, com exame detalhado de cada uma das 168 ações coletivas identificadas. Foram coletadas as seguintes variáveis: número do processo, partes envolvidas, município de origem, região, tipo de ação, interesse defendido, assunto principal, ano de propositura, fase processual e decisões judiciais proferidas, liminares, sentenças e acórdãos.

A quinta etapa consistiu na análise dos condicionantes estruturais e territoriais da litigância coletiva, por meio da elaboração de uma matriz de correlação entre variáveis demográficas, socioeconômicas, educacionais e institucionais dos municípios catarinenses, representada visualmente em mapa de

calor. Foram selecionados indicadores organizados em eixos temáticos: dados populacionais e territoriais; indicadores de desenvolvimento socioeconômico, como PIB per capita, salário médio e IDH municipal; variáveis de infraestrutura social, como taxa de urbanização, acesso a saneamento e escolarização; presença de instituições de ensino superior e faculdades de Direito; e capilaridade do sistema de justiça, aferida pelo número de varas estaduais, federais e trabalhistas, bem como pela presença de unidades da Defensoria Pública e do Ministério Público. Essas variáveis foram correlacionadas com os dados da própria pesquisa referentes ao número de OSCs selecionadas, ao número de organizações que efetivamente ajuizaram ações coletivas e ao volume total dessas ações por município. A matriz, com coeficientes variando de -1 a +1, permitiu identificar quais fatores estruturais se associam positiva ou negativamente à maior incidência de litigância coletiva, revelando em que medida o acesso à justiça coletiva é condicionado pelo nível de desenvolvimento e pela densidade institucional dos municípios.

A sexta e última etapa envolveu a sistematização e o tratamento dos dados, com uso de planilhas eletrônicas e geração de representações gráficas para o processamento estatístico e a visualização dos resultados. O texto está organizado em duas seções principais, além destas considerações iniciais e das considerações finais. A segunda seção apresenta o diagnóstico empírico da litigância coletiva das OSCs no TJ/SC, abrangendo o perfil das ações ajuizadas, sua distribuição temática e territorial, os resultados processuais alcançados e a análise dos condicionantes estruturais que moldam esse padrão de atuação judicial. A terceira seção sintetiza as conclusões do estudo, retomando o problema investigado e apontando implicações para o fortalecimento do acesso à justiça coletiva no Estado.

1. LITIGÂNCIA COLETIVA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

A compreensão de qualquer fenômeno jurídico-social exige, antes da elaboração de respostas normativas ou teóricas, um esforço rigoroso de descrição

e mensuração da realidade. É esse esforço que orienta esta pesquisa, estruturada a partir de um diagnóstico empírico sobre a litigância coletiva das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC).

A escolha por essa ancoragem territorial não é arbitrária. Santa Catarina reúne condições estruturais aparentemente favoráveis à litigância coletiva, com mais de 42 mil OSCs cadastradas, densidade associativa superior à média nacional e indicadores socioeconômicos robustos, o que torna ainda mais revelador o paradoxo que os dados expõem: das 3.271 organizações selecionadas para análise, 73,22% não registram qualquer movimentação processual no TJ/SC; das que acessam o Judiciário, 91,71% o fazem por meio de demandas individuais; e apenas 71 entidades, distribuídas por menos de 9% dos municípios catarinenses, respondem pelas 168 ações coletivas identificadas, menos de 1% do total de ações coletivas que tramitaram no tribunal em 2023.

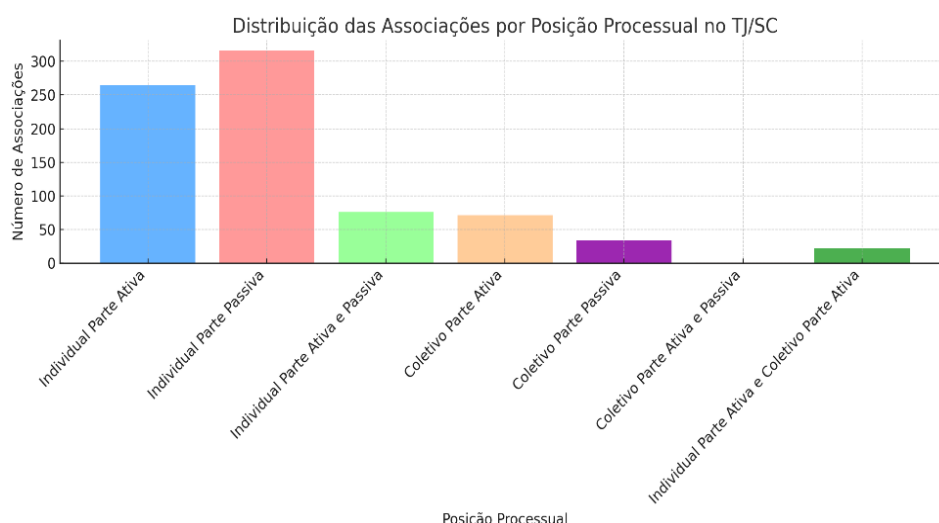
O diagnóstico revelou um paradoxo fundamental que caracteriza a atuação das Organizações da Sociedade Civil no sistema de justiça catarinense. Santa Catarina reúne condições estruturais aparentemente favoráveis à litigância coletiva: abriga mais de 42.410 OSCs segundo o Mapa das Organizações do IPEA (IPEA, 2025), apresenta densidade associativa de 190 habitantes por organização (superior à média nacional de 272 habitantes/OSC), concentra mais de 12 mil FASFIL (Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil) segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), possui indicadores socioeconômicos robustos e infraestrutura institucional consolidada nos principais centros urbanos. Entretanto, quando se analisa a efetiva utilização de ações coletivas por entidades voltadas à defesa dos mais vulneráveis no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, identifica-se uma participação surpreendentemente modesta que contrasta radicalmente com esse potencial associativo.

Os números revelam a profundidade desse descompasso. Das 3.271 OSCs selecionadas para análise, aproximadamente 73,22% (2.395 organizações) não apresentam qualquer movimentação processual registrada nos sistemas EPROC e E-SAJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC, 2025 e 2026). Este dado

inicial já evidencia que a vasta maioria das organizações da sociedade civil não utiliza o Judiciário Estadual como estratégia de atuação institucional.

Entre as 26,72% que acessam o sistema de justiça (874 OSCs), a análise da natureza das demandas revela outro dado revelador: dos 2.438 processos identificados, 2.236 (91,71%) são ações de natureza individual, enquanto apenas 202 (8,29%) correspondem a ações coletivas¹. Este descompasso demonstra uma subutilização dos instrumentos coletivos de tutela jurisdicional, mesmo por organizações legitimadas pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e pela Lei da Ação Civil Pública (Brasil, 1985) para atuar em defesa de direitos difusos e coletivos.

Figura 1. Distribuição das Associações por posição processual no TJ/SC



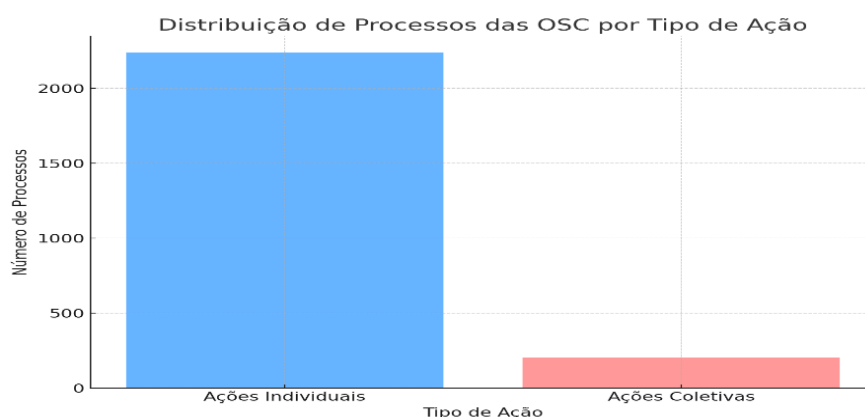
Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

Mais revelador ainda é o perfil das ações individuais. A análise demonstra

¹ A título de simplificação, emprega-se a expressão ação coletiva para designar o instituto processual apto a levar ao Judiciário quaisquer espécies de pretensões coletivas *lato sensu*. Todavia, exclui-se do escopo da pesquisa a ação popular, a ação de improbidade administrativa, a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade, ação de descumprimento de preceito fundamental e o mandado de injunção. Sendo que, considera-se que as ações previstas na Lei da Ação Civil Pública e na Lei n°. 8.078/90, em face no disposto no art. 21 da Lei n°. 7.347/85, possuem a mesma natureza, podendo ambas ser denominadas de ação civil pública ou ação coletiva. Sendo assim, os limites deste trabalho estão reduzidos análise de ajuizamento de ações coletivas por associações civis (ações civis públicas e mandados de segurança coletivos).

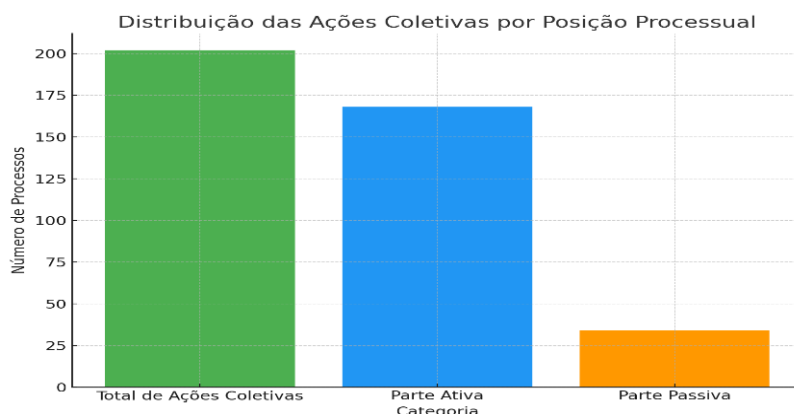
que 64,75% dos processos individuais (1.448 casos) posicionam as OSCs no polo passivo, atuando como rés, enquanto apenas 35,25% (788 casos) as colocam no polo ativo. Entre as ações em que figuram como rés, 34,60% (501 processos) referem-se especificamente a execuções fiscais, evidenciando dificuldades financeiras, débitos tributários acumulados e fragilidades institucionais quanto à sustentabilidade econômico-financeira e capacidade administrativa dessas organizações.

Figura 2. Distribuição de processos das OSC por tipo de ação



Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

Este padrão de judicialização marcadamente defensivo revela que as OSCs não estão acessando o Judiciário de forma proativa para reivindicar direitos coletivos, mas sim reagindo a demandas relacionadas à sua própria gestão e sobrevivência institucional. A análise da distribuição das OSCs nas 202 ações coletivas de acordo com sua posição processual revelou que 168 processos contavam com organizações na condição de parte ativa, enquanto 34 processos as posicionavam como parte passiva.

Figura 3. Distribuição das ações coletivas por posição processual

Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

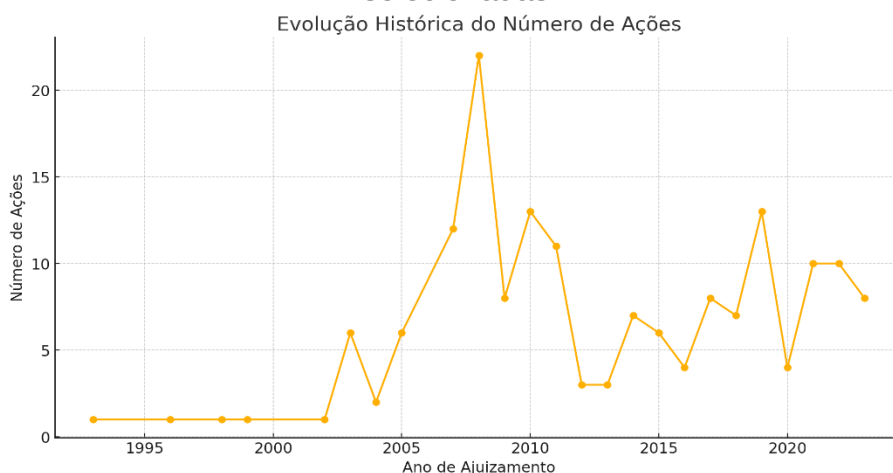
O foco da pesquisa recai especificamente sobre as 168 ações coletivas propostas pelas OSCs selecionadas. Para tanto, analisaram-se as movimentações processuais referentes exclusivamente a ações coletivas em que as OSCs figuram como parte ativa. Dos dados levantados, constatou-se que entre as 3.271 OSCs selecionadas, apenas 71 encontram-se no polo ativo de ações coletivas lato sensu ajuizadas perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, respondendo conjuntamente pelos 168 processos.

A trajetória temporal das ações coletivas ajuizadas pelas organizações da sociedade civil revela um padrão de crescimento progressivo ao longo dos anos. O ano de 2008 emerge como um ponto de inflexão notável, registrando o maior número de demandas coletivas com 22 ações, enquanto 2019 marca o segundo pico com 13 ações propostas. Essa variação não é uniforme ao longo do período analisado. Verifica-se que os anos imediatamente anteriores e posteriores aos picos apresentam números significativamente menores, sugerindo que os aumentos observados em 2008 e 2019 correspondem a momentos específicos de maior mobilização das OSCs. A diferença entre o pico máximo (22 ações em 2008) e o segundo maior (13 ações em 2019) indica uma redução de cerca de 41% no número de ações, o que pode refletir variações na intensidade de atuação ou na utilização desse mecanismo processual pelas organizações.

O padrão geral apresenta tendência de aumento nas últimas décadas, com períodos de estabilização intercalados por momentos de maior concentração de

demandas. Essa dinâmica sugere que a litigância coletiva não é uma prática constante entre as OSCs, mas ocorre de forma concentrada em determinados períodos, possivelmente vinculados a situações ou conjunturas que motivam as organizações a recorrer ao Judiciário como estratégia de ação.

Figura 4. Evolução histórica das ações coletivas ajuizadas pelas OSC selecionadas



Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

A análise da natureza das ações coletivas ajuizadas pelas OSCs em Santa Catarina demonstra uma concentração expressiva em Ações Civas Públicas, que representam 95,3% (163 ações) do total de 168 processos, enquanto Mandados de Segurança Coletivos correspondem a apenas 2,9% (5 ações). Essa distribuição altamente desproporcional evidencia que as organizações da sociedade civil recorrem de forma quase exclusiva a um único instrumento processual, sugerindo tanto familiaridade consolidada com esse mecanismo quanto, possivelmente, desconhecimento ou baixa confiança em outras ferramentas disponíveis no ordenamento jurídico.

Complementando essa análise, a distribuição conforme o tipo de interesse defendido revela que 67,3% das ações (113 processos) destinam-se à defesa de interesses coletivos, enquanto 32,7% (55 processos) voltam-se para a proteção de interesses difusos. Essa predominância de ações centradas em interesses coletivos indica que as OSCs priorizam demandas que afetam grupos específicos

e identificáveis, cujos membros compartilham situação jurídica comum. Em contraposição, a menor incidência de defesa de interesses difusos, que se caracterizam pela indeterminação de titulares e indivisibilidade do objeto, sugere que as organizações focam em demandas mais delimitadas e com impacto direto em segmentos sociais claramente definidos.

A relação entre essas duas dimensões indica que a estratégia predominante das OSCs se concentra em ações que combinam o instrumento da Ação Civil Pública com a defesa de interesses coletivos, criando um padrão bastante específico e concentrado de litigância estratégica. O quadro a seguir apresenta como se distribuem os assuntos principais das ações coletivas propostas por Organizações da Sociedade Civil em Santa Catarina, conforme dados extraídos empiricamente da base de informações analisada:

Figura 5. Principais assuntos tratados nas ações coletivas

ASSUNTO PRINCIPAL	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL (%)
Defesa do consumidor	72	42.86
Defesa da ordem urbanística	34	20.24
Defesa do meio ambiente	30	17.86
Defesa da probidade administrativa	8	4.76
Defesa da saúde pública	6	3.57
Defesa dos animais	6	3.57
Saneamento Básico	5	2.98
Defesa da ordem tributária	2	1.19
Direito Tributário	2	1.19
Defesa previdenciária	1	0.60

Fonte: Elaborada pelo autor para fins de pesquisa.

Quanto aos assuntos predominantes, verificamos a seguinte distribuição: a) Defesa do consumidor (72 ações); b) Defesa da ordem urbanística (34 ações); c)

Defesa ambiental (30 ações). A análise dos dados revela que as ações coletivas ajuizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em Santa Catarina possuem uma distribuição temática bastante diversificada, com predominância clara da defesa dos direitos do consumidor. Este assunto concentra 42,86% do total de ações, o que corresponde a 72 dos 168 processos analisados. Tal resultado evidencia que a litigância coletiva das associações civis tem se voltado majoritariamente para a proteção dos consumidores, especialmente diante de abusos praticados por fornecedores de bens e serviços, públicos ou privados. Esse protagonismo é coerente com o arcabouço normativo vigente, que legitima expressamente a atuação das associações na defesa de interesses coletivos relacionados ao consumo.

Em segundo lugar, com 20,24% das ações (34 casos), está a defesa da ordem urbanística. As demandas dessa natureza englobam desde o combate a loteamentos irregulares e ocupações indevidas até a fiscalização de políticas públicas de ordenamento territorial e urbanização. Essa expressiva presença do tema indica uma preocupação consistente das OSCs com a efetividade das normas urbanísticas e com a proteção do espaço urbano como bem de uso comum.

Na terceira posição, com 17,86% das ações (30 casos), figura a defesa do meio ambiente. Embora tradicionalmente associada à atuação das associações civis, essa temática aparece, nos dados concretos, atrás dos direitos do consumidor e da ordem urbanística, o que demonstra que a judicialização ambiental, apesar de relevante, é apenas uma das frentes mobilizadas pelas organizações.

Outros temas relevantes, embora com menor incidência, incluem a defesa da probidade administrativa (4,76%) e da saúde pública (3,57%), o que demonstra a amplitude dos interesses coletivos que vêm sendo levados ao Judiciário. Em síntese, os dados revelam que a litigância coletiva das associações em Santa Catarina é multifacetada, com destaque para os direitos do consumidor, urbanismo e meio ambiente, refletindo uma atuação estratégica e responsiva às demandas sociais contemporâneas.

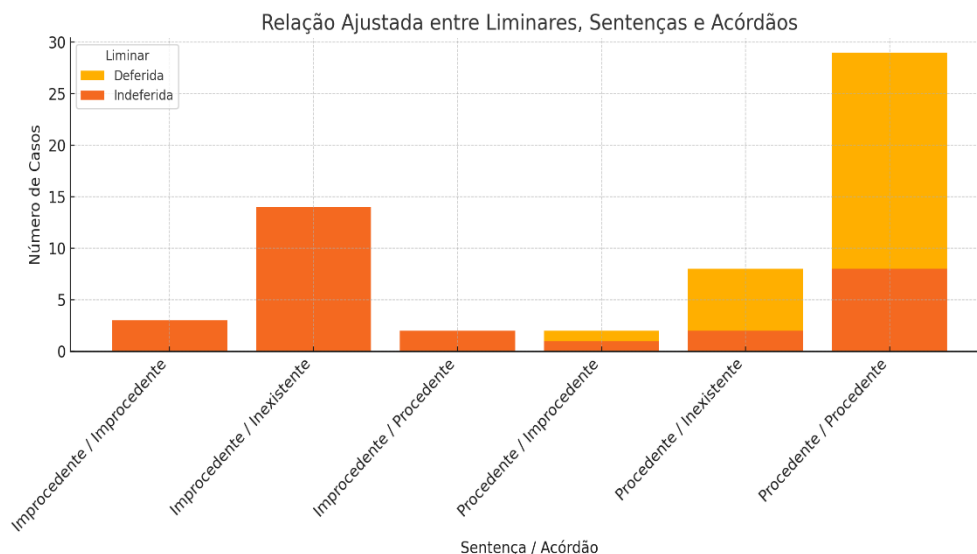
Assim, o perfil temático da litigância coletiva revela que as OSCs catarinenses estão sintonizadas com as questões que mais afligem a população

urbana, posicionando-se como atores fundamentais na regulação e proteção dos direitos ligados à experiência cidadina. Representam campos onde existe consolidação de marcos normativos e onde as organizações conseguiram desenvolver expertise, infraestrutura de advocacia e redes de parcerias que viabilizam a proposição de demandas coletivas. Compreender essa distribuição temática é fundamental para avaliar não apenas quais temas as OSCs priorizam, mas também de que modo elas se distribuem territorialmente conforme essas prioridades.

Quanto aos resultados processuais obtidos no TJ/SC pelas ações coletivas ajuizadas pelas OSC selecionadas, verificamos os seguintes dados: a) Liminares deferidas: 67 ações (31,8%); b) Sentenças procedentes²: 65 ações (30,8%); c) Acórdãos favoráveis³: 46 ações (21,8%). Excluindo as sentenças classificadas como "inexistentes", considerando apenas as sentenças proferidas, a taxa de êxito das ações coletivas ajuizadas pelas OSCs selecionadas em primeira instância apresenta a seguinte configuração: 57,39% de sentenças procedentes contra 42,61% de sentenças improcedentes. Isto é, a maioria das ações coletivas ajuizadas pelas OSC que tiveram análise de mérito em primeiro grau tiveram decisão favorável.

² Sentenças parcialmente procedentes, homologação de acordos, sentenças totalmente procedentes.

³ Acórdãos parcialmente procedentes, homologação de acordos, acórdãos totalmente procedentes.

Figura 6. Resultados processuais das ações coletivas ajuizadas pelas OSC selecionadas

Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa

Por sua vez, excluindo os acórdãos classificados como "inexistentes", os percentuais de êxito em segundo grau de jurisdição das ações coletivas ajuizadas pelas OSC são os seguintes: a) Acórdãos Favoráveis: 75,41%; b) Acórdãos Desfavoráveis: 24,59%. As taxas altas de decisões favoráveis, demonstram que as OSCs quando ajuízam ações coletivas *lato sensu* possuem capacidade de influenciar o judiciário em questões críticas, especialmente na defesa de interesses coletivos, o que demonstra efetividade das ações coletivas.

Isto é, ao contrário de uma percepção geral de que o Judiciário catarinense não é sensível a questões sociais e ambientais voltadas aos mais vulneráveis, verifica-se através da base de dados apresentada que a realidade se transforma quando se utilizam instrumentos de defesa processual de interesses coletivos. Enquanto demandas individuais frequentemente enfrentam obstáculos procedimentais, são reiteradamente inexitosas, possuem custos elevados e limitações de acesso à justiça, as ações coletivas revelam-se como mecanismo potente de garantia de direitos (Bittencourt, 2018).

Os índices de sucesso em primeira instância (57,39%) e especialmente em segundo grau (75,41%) indicam não apenas uma maior receptividade do Poder Judiciário às demandas coletivas, mas também uma consolidação de jurisprudência

favorável à proteção de direitos difusos e coletivos. Essa discrepância entre o êxito das ações coletivas e as dificuldades enfrentadas por demandantes individuais revela a importância estratégica da litigância coletiva como instrumento de democratização do acesso à justiça e de efetivação de direitos fundamentais. As OSCs, ao mobilizarem ações coletivas, transcendem as limitações do sistema individualizado de tutela jurisdicional, permitindo que direitos coletivamente titularizados encontrem proteção adequada e duradoura no âmbito do Poder Judiciário catarinense.

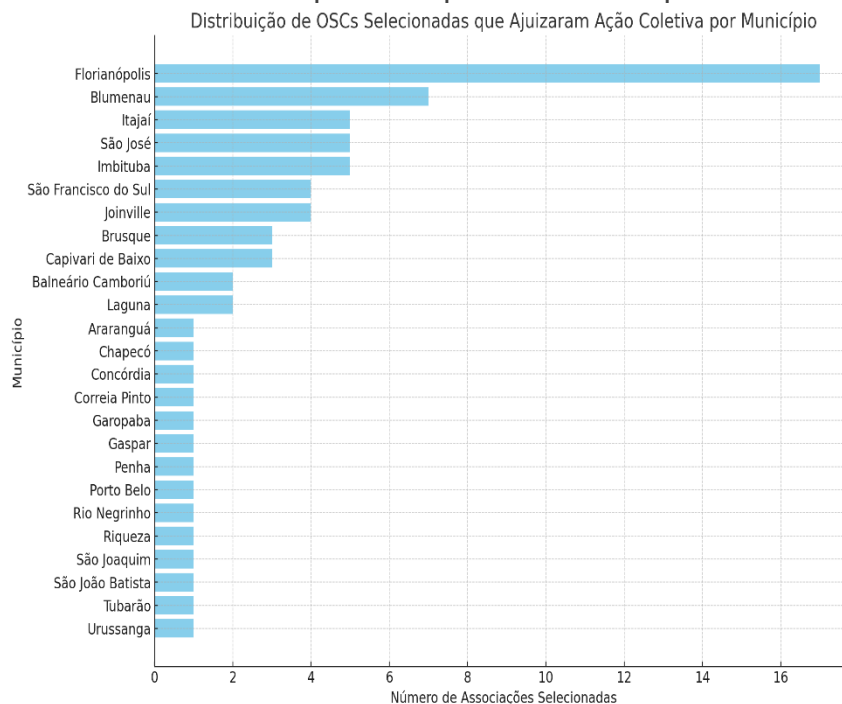
Examina-se a cartografia dos condicionantes estruturais e territoriais da litigância coletiva em Santa Catarina, revelando, por meio da matriz de correlação entre variáveis demográficas, socioeconômicas e institucionais dos municípios, como a atuação judicial das OSCs responde menos à existência de vulnerabilidades sociais ou ambientais e muito mais à presença de capital jurídico, densidade institucional e desenvolvimento econômico. A análise demonstrou que a litigância coletiva não se distribui uniformemente pelo território catarinense, mas concentrou-se onde há simultaneamente maior infraestrutura do sistema de justiça, melhores indicadores socioeconômicos e maior densidade associativa, evidenciando que o acesso à justiça coletiva é, ele próprio, desigualmente distribuído.

Inicialmente cabe destacar que a participação das Organizações da Sociedade Civil na judicialização de interesses coletivos não é fenômeno aleatório ou uniformemente distribuído pelo território catarinense. Muito além de refletir simplesmente a existência de demandas sociais objetivas, a litigância coletiva das OSCs responde a uma complexa teia de condicionantes estruturais, institucionais e territoriais que variam significativamente entre os municípios catarinenses.

Quanto às 71 OSCs que propuseram ações coletivas, identificou-se a seguinte distribuição geográfica conforme os municípios de localização: a) Florianópolis: 17 OSC; b) Blumenau: 7 OSC; c) Itajaí, São José, Imbituba: 5 OSC cada; d) São Francisco do Sul, Joinville: 4 OSC cada; e) Brusque, Capivari de Baixo: 3 OSC cada; f) Balneário Camboriú, Laguna: 2 OSC cada; f) Araranguá, Chapecó, Concórdia, Correia Pinto, Garopaba, Gaspar, Penha, Porto Belo, Rio Negrinho,

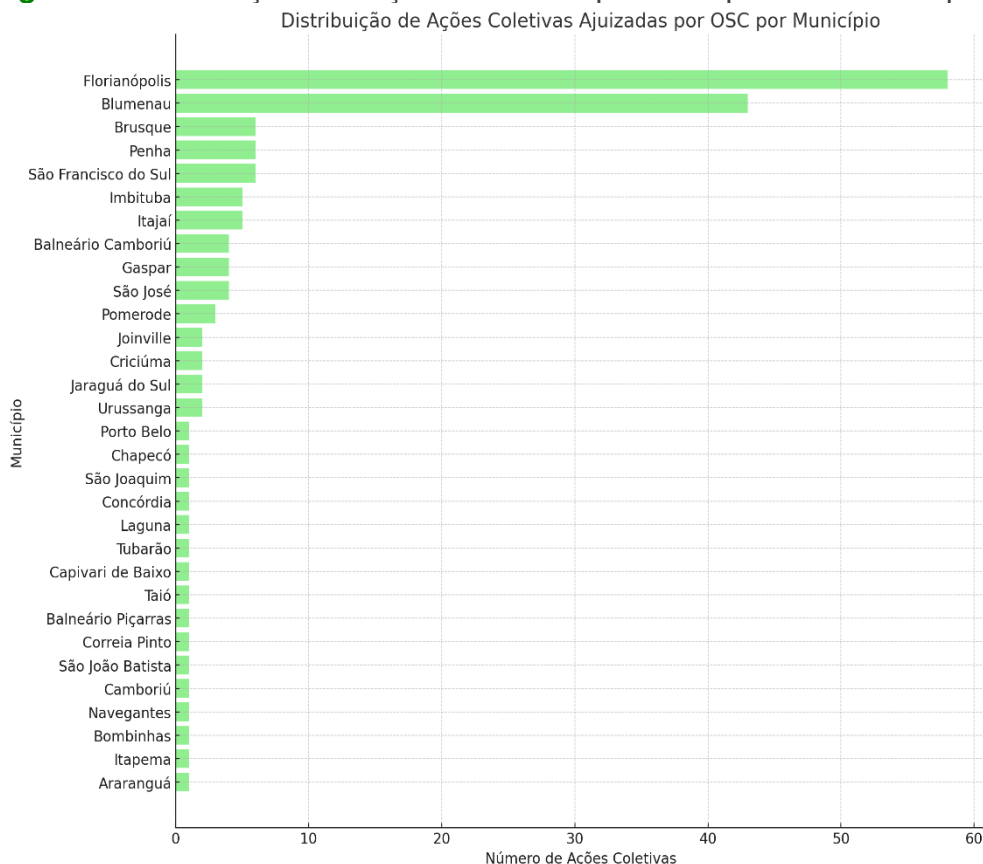
Riqueza, São Joaquim, São João Batista, Tubarão, Urussanga: 1 OSC cada. Das OSC selecionadas, apenas 71 possuem ações coletivas ajuizadas, e estão distribuídas por apenas 24 municípios de Santa Catarina, o que corresponde a apenas 8,47% do total de municípios catarinenses.

Figura 7. Distribuição das OSC selecionadas que ajuizaram ações coletivas distribuídas pelos respectivos municípios



Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

No tocante à distribuição geográfica das 168 ações coletivas propostas por OSCs, observaram-se os seguintes dados: a) Florianópolis: 58 ações; b) Blumenau: 43 ações; c) Brusque: 6 ações; d) Penha: 6 ações; e) São Francisco do Sul: 6 ações; f) Imbituba: 5 ações; g) Itajaí: 5 ações; h) Balneário Camboriú: 4 ações; i) Gaspar: 4 ações; j) São José: 4 ações; k) Pomerode: 3 ações; l) Joinville: 2 ações; m) Criciúma: 2 ações; n) Jaraguá do Sul: 2 ações; o) Urussanga: 2 ações; p) Porto Belo, Chapecó, São Joaquim, Concórdia, Laguna, Tubarão, Capivari de Baixo, Taió, Balneário Piçarras, Correia Pinto, São João Batista, Camboriú, Navegantes, Bombinhas, Itapema, Araranguá: 1 ação cada.

Figura 8. Distribuição das ações coletivas pelos respectivos municípios

Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

As 168 ações coletivas ajuizadas pelas OSC selecionadas estão distribuídas apenas por 31 municípios catarinenses, o que corresponde a 10,5% do total dos entes municipais catarinenses. Florianópolis, como capital do estado, concentra 58 ações coletivas (27,4%), indicando que OSCs localizadas em grandes centros urbanos têm maior acesso à justiça. Mas ocorre a baixa participação de municípios menores. Desta forma, os dados apontam para graves desigualdades regionais no acesso à justiça às associações de defesa de vulneráveis.

A análise dos dados sobre a judicialização coletiva no Estado de Santa Catarina evidencia ainda uma alta concentração da litigância em um número restrito de Organizações da Sociedade Civil (OSCs). As dez associações que mais ajuizaram ações coletivas são responsáveis por 96 dos 168 processos identificados, o que corresponde a 57,14% do total. Esse dado revela que, embora existam centenas de OSCs com potencial legitimidade para propositura de ações

coletivas, apenas uma pequena parcela tem atuado de forma efetiva no acesso à justiça coletiva. A predominância de associações sediadas em municípios como Blumenau e Florianópolis evidencia o papel estratégico dessas cidades-polo na mobilização e na liderança da sociedade civil organizada.

Figura 9. Distribuição das ações coletivas por associações

NOME DA ASSOCIAÇÃO	NÚMERO DE AÇÕES	CIDADE	PERCENTUAL DO TOTAL (%)
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS CIDADÃOS, DOS CONSUMIDORES E DOS CONTRIBUINTES - ACC/SC	44	Blumenau	26.19
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL	10	Florianópolis	5.95
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CACUPÉ	9	Florianópolis	5.36
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS - ACDC	9	Blumenau	5.36
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS - ADDICI	6	Blumenau	3.57
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVO CAMPECHE	4	Florianópolis	2.38
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	4	Florianópolis	2.38
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA	4	Gaspar	2.38
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RETIRO DA LAGOA	3	Florianópolis	1.79
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA GRANDE, CASCALHO E POÁ - AMAPG	3	Penha	1.79

Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa.

A matriz de correlação apresentada por meio do mapa de calor sintetiza a relação linear entre variáveis estruturais, demográficas, socioeconômicas, institucionais e jurídicas dos municípios catarinenses, permitindo identificar os fatores que mais se associam à atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em ações coletivas. A análise compreende um conjunto de indicadores padronizados e estatisticamente correlacionados, com valores que variam de -1 (correlação negativa perfeita) a +1 (correlação positiva perfeita), sendo visualmente representados em tons de azul (negativo), branco (nulo) e vermelho (positivo).

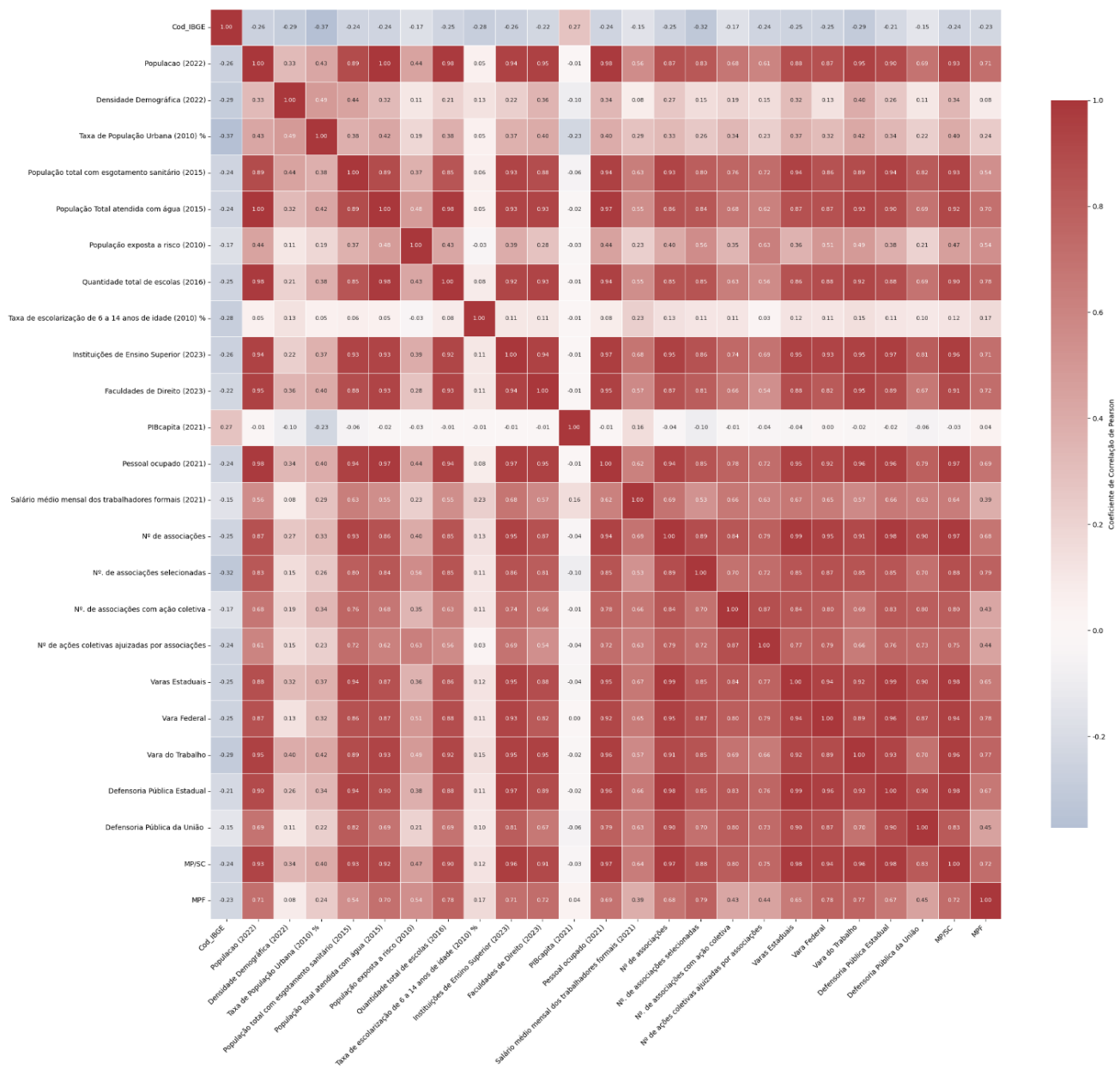
As variáveis envolvidas foram organizadas em eixos temáticos, com base

em fontes oficiais. Os dados demográficos e territoriais (como população residente, densidade demográfica e área territorial) foram extraídos do Censo Demográfico 2022 do IBGE. A taxa de população urbana, o acesso a esgotamento sanitário, a escolarização de crianças entre 6 e 14 anos, o número de escolas e os índices de mortalidade infantil foram obtidos a partir de bases da FECAM (Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina). Indicadores de risco, como a população exposta a áreas de vulnerabilidade ambiental, também foram obtidos no portal IBGE Cidades. Já os dados sobre PIB per capita, pessoal ocupado e salário médio dos trabalhadores formais provêm diretamente do IBGE, enquanto o IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) foi obtido junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

No campo educacional, o número total de instituições de ensino superior e de faculdades de Direito foi extraído do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (e-MEC). As informações sobre a presença e atuação das Organizações da Sociedade Civil (incluindo total de OSCs, número de OSCs com atuação coletiva e número de ações coletivas ajuizadas) foram compiladas a partir do Mapa das OSCs do IPEA. Já os dados referentes às estruturas do sistema de justiça, como o número de varas estaduais, federais, do trabalho, e unidades da Defensoria Pública Estadual e da União, foram coletados diretamente dos portais oficiais do TJ/SC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina), TRF4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região), TRT12 (Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região), DPE-SC (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina) e DPU (Defensoria Pública da União).

Figura 10. Mapa de calor da matriz de correlação

Mapa de Calor da Matriz de Correlação



Fonte: Elaborada pelos autores para fins de pesquisa⁴

⁴ Fontes: Município, Código IBGE, Mesorregião, PIB per capita, Pessoal ocupado, Salário Médio dos trabalhadores formais, População exposta a risco: IBGE, 2024; População residente, Densidade demográfica: IBGE, 2023; IDHM: Organização das Nações Unidas, 2024; Taxa de população urbana, Taxa de população com esgotamento sanitário, População Atendida com água, Quantidade de escolas, Taxa de Escolarização de 6 a 14 anos, Mortalidade infantil: FECAM, 2024; Instituições de Ensino Superior e Faculdades de Direito: MEC, 2024; Nº. de Associações: IPEA, 2025; Nº. de Associações selecionadas, Nº. de associações com ação coletiva, Nº. de Ações coletivas ajuizadas por associações: dados levantados pela pesquisa; Vara Estaduais: TJ/SC, 2025; Varas Federais: TRF, 2025; Varas do Trabalho: TRT12, 2025; Defensoria Pública Estadual: DPE/SC, 2026; Defensoria Pública da União: DPU, 2026; Ministério Público Estadual: MP/SC, 2026; Ministério

A matriz de correlação revela um padrão consistente segundo o qual municípios maiores e mais desenvolvidos apresentam maior organização associativa e maior atividade judicial coletiva. O número total de associações selecionadas demonstra correlações muito altas com o número de associações que efetivamente ajuízam ações coletivas e com o volume total dessas ações, formando um núcleo evidente de interdependência entre essas três variáveis. Essa relação indica que quanto mais associações existem em um município, maior é a probabilidade de algumas delas atuarem judicialmente e, conseqüentemente, maior é o número de ações coletivas ajuizadas.

As variáveis estruturais apresentam correlações igualmente expressivas com a atuação associativa. População total, densidade demográfica, nível de escolaridade superior, PIB per capita e salário médio formal estão fortemente relacionados tanto à existência de associações quanto à sua mobilização judicial. Esses resultados sugerem que ambientes socioeconômicos mais complexos e desenvolvidos favorecem não apenas a criação de associações civis, mas também sua capacidade de organização e mobilização jurídica para a defesa de interesses coletivos.

A infraestrutura do sistema de justiça também emerge como fator decisivo. A presença de varas estaduais, federais e trabalhistas, bem como de instituições como Ministério Público estadual e federal e Defensorias Públicas, está fortemente associada ao número de associações que ajuízam ações coletivas e ao volume dessas ações. Esse padrão reforça a interpretação de que a atuação coletiva depende não só da organização da sociedade civil, mas também da disponibilidade e capilaridade das instituições judiciais locais, que criam condições institucionais propícias para o acesso à justiça coletiva.

Os dados demonstram que a litigância coletiva é mais intensa onde há simultaneamente maior densidade populacional, melhores indicadores socioeconômicos, maior número de associações civis organizadas e maior presença institucional do Judiciário e de órgãos de defesa de direitos. Esses fatores

Público Federal: MPF, 2026.

convergem para formar um ecossistema favorável à mobilização coletiva e ao uso do processo judicial como instrumento legítimo de ação social e defesa de interesses difusos e coletivos.

Em síntese, os dados evidenciam que a efetividade das ações coletivas está diretamente relacionada à natureza do interesse defendido. Enquanto as ações de defesa do consumidor alcançam elevado grau de êxito, aquelas voltadas a temas urbanísticos e ambientais enfrentam obstáculos operacionais, e as que tratam de direitos sociais esbarram em entraves jurídicos e institucionais. Esse cenário reforça a importância de estratégias diferenciadas de litigância conforme o tipo de causa, além da necessidade de fortalecimento institucional das associações para ampliar o reconhecimento e a efetividade de suas ações perante o sistema de justiça.

CONCLUSÃO

A pesquisa partiu de um paradoxo que se revelou ainda mais profundo à medida que os dados foram analisados: Santa Catarina, dotada de robusto capital associativo, indicadores socioeconômicos superiores à média nacional e infraestrutura institucional consolidada, apresenta uma litigância coletiva das Organizações da Sociedade Civil surpreendentemente modesta e territorialmente concentrada. A investigação empírico-quantitativa empreendida ao longo deste estudo oferece algumas respostas ao problema central que orientou a pesquisa: quais fatores estruturais, institucionais e territoriais determinam o padrão de litigância coletiva das OSCs em Santa Catarina e explicam a concentração e a subutilização dos instrumentos de tutela coletiva disponíveis?

Os dados levantados revelam, em primeiro lugar, a dimensão do subaproveitamento do potencial litigante das OSCs catarinenses. Das 3.271 organizações selecionadas, 73,22% não registram qualquer movimentação processual no TJ/SC, e das que acessam o Judiciário, 91,71% o fazem por meio de demandas individuais, frequentemente como rés em execuções fiscais, evidenciando uma judicialização de natureza defensiva e passiva, desvinculada da missão institucional de defesa de direitos coletivos. Apenas 71 organizações,

distribuídas por 24 municípios (8,47% do total), propuseram as 168 ações coletivas identificadas, o que equivale a menos de 1% do total de ações coletivas que tramitaram no tribunal em 2023. Esse dado, por si só, denuncia a profundidade da desigualdade no acesso à justiça coletiva no Estado.

Em segundo lugar, a pesquisa demonstrou que a litigância coletiva das OSCs, quando efetivada, é instrumentalmente concentrada e a temática seletiva. A Ação Civil Pública corresponde a 95,3% das demandas, enquanto os interesses do consumidor, da ordem urbanística e do meio ambiente concentram, respectivamente, 42,86%, 20,24% e 17,86% das ações. Essa concentração em torno de um único instrumento processual e de temas com arcabouço normativo mais consolidado indica não apenas uma expertise acumulada nesses campos, mas também, possivelmente, déficits no conhecimento e na confiança quanto ao uso de outros mecanismos de tutela coletiva disponíveis no ordenamento jurídico.

Em terceiro lugar, a análise das taxas de êxito processual desfaz uma percepção equivocada sobre a receptividade do Judiciário catarinense a demandas coletivas. Com 57,39% de sentenças procedentes em primeira instância e 75,41% de acórdãos favoráveis em segundo grau, as ações coletivas ajuizadas pelas OSCs demonstram efetividade considerável. Esse resultado, paradoxalmente, reforça a gravidade da subutilização dos instrumentos coletivos: as organizações que recorrem à litigância estratégica tendem a obter êxito, o que torna ainda mais relevante a questão sobre por que a imensa maioria das OSCs legitimadas não faz uso desses mecanismos.

Em quarto lugar, a matriz de correlação evidenciou que a litigância coletiva não é determinada pela presença de vulnerabilidades sociais, ambientais ou territoriais, mas sim pela disponibilidade de capital jurídico, densidade institucional e nível de desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Variáveis como população total, PIB per capita, salário médio, presença de faculdades de Direito, varas judiciais, unidades do Ministério Público e da Defensoria Pública apresentaram correlações positivas e expressivas com o número de OSCs que efetivamente ajuizaram ações coletivas. Em síntese, o acesso à justiça coletiva é, ele próprio, desigualmente distribuído, e tende a estar presente exatamente onde

as necessidades sociais acumuladas são menores.

A concentração da litigância coletiva em municípios como Florianópolis e Blumenau, que juntas respondem por 101 das 168 ações identificadas, indica que a tutela jurisdicional coletiva permanece como privilégio dos centros urbanos mais desenvolvidos, aprofundando, ao invés de equalizar, as assimetrias territoriais existentes. Municípios com maior vulnerabilidade social, menor infraestrutura institucional e menor densidade associativa são precisamente aqueles onde os instrumentos de tutela coletiva estão mais ausentes.

Diante desse quadro, constata-se que o acesso à justiça coletiva em Santa Catarina não é apenas uma questão jurídico-processual, mas um problema estrutural de desenvolvimento regional e de equidade territorial. A consolidação da litigância coletiva das OSCs como instrumento efetivo de equalização de direitos demanda, portanto, não apenas reformas institucionais no sistema de justiça, mas também políticas mais amplas de fortalecimento da sociedade civil organizada em territórios historicamente marginalizados do acesso ao Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Ana Lúcia. **Conflitos socioambientais em torno da água em Santa Catarina**: desenvolvimento regional e atuação estatal. 2018. 248 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2018. Disponível em: https://bu.furb.br/docs/TE/2018/367031_1_1.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de julho de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em: 10 mai. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DPU. **Unidades**. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>. Acesso em: 15 mar. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DPE/SC. **Núcleos e unidades**. Disponível em: <https://defensoria.sc.def.br/unidades>. Acesso em: 15 fev. 2026.

FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS MUNICÍPIOS. FECAM. **Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável**. Florianópolis: Federação Catarinense dos Municípios, 2024. Disponível em: <https://indicadores.fecam.org.br/index/index/ano/2024>. Acesso em 06 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>. Acesso em: 29 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos - FASFIL**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/outras-estatisticas-economicas/9023-as-fundacoes-privadas-e-associacoes-sem-fins-lucrativos-no-brasil.html?edicao=24159&t=destaques>. Acesso em: 17 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **IBGE Cidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 29 jan. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. IPEA. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MEC. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC**. Brasília: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em 10 jan. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA. MP/SC. **Encontre uma promotoria**. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/encontre-uma-promotoria/encontre-uma-promotoria-de-justica>. Acesso em: 23 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF. **Unidades**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/unidades>. Acesso em: 23 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **IDHM Municípios 2010**. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-municipios-2010>. Acesso em 15 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. TJ/SC. **Sistema E-Proc**. Disponível em: <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/index.php>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Bucussi e Florit

A desigualdade no acesso à justiça coletiva em Santa Catarina: desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura institucional como determinantes da litigância coletiva das OSCs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. TJ/SC. **Sistema E-SAJ.**

Disponível em:

https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consultaArquivos/pesquisar. Acesso em: 23 set. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. TRT12. **Justiça do Trabalho em Santa Catarina.** Disponível em:

<https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>. Acesso em 13 mai. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. TRF4. **Guia das Varas Federais.** Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=guia_varas&seq=120|868.

Acesso em 13 mar. 2025.